



OF.OAB-MT/GP N° 235/2020
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 26 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Desembargador

Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ref.: Reconsideração Portaria 399/2020

Excelentíssimo Presidente,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, por sua Presidente em Exercício Dra. Gisela Alves Cardoso, vêm perante Vossas Excelências, expor e requerer o que segue:

Considerando a publicação nessa data da PORTARIA-CONJUNTA N. 399, DE 26 JUNHO DE 2020, que em seu artigo 4º dispõe que:

Durante o período de restrição decretado nas Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis em razão das decisões proferidas pela Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012875-07.2020.8.11.0000 e pela Vara Estadual de Saúde nos autos da Ação Civil Pública n. 1015037-66.2020.8.11.0002 os prazos dos processos eletrônicos NÃO serão suspensos. (g.n.)

Considerando a decisão proferida no último dia 22/06/2020, nos autos da Ação Civil Pública nº 1015037-66.2020.8.11.002, pelo juízo da Vara Especializada em Saúde da Comarca de Várzea Grande/MT decisão liminar, que dentre outras medidas determina aos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, a aplicação das medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, pelo



prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 25/06/2020, sendo permitida apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais e a manutenção de serviços e atividades essenciais.

Considerando os decretos municipais publicados em cumprimento à referida decisão, confirmada por esse Sodalício, impondo severas restrições de circulação de pessoas, bem como às atividades consideradas não essenciais, o que dificultaria o pleno exercício da advocacia, que em regra depende da busca de informações, documentos e demais expedientes junto às empresas, órgão públicos e pessoas que estão impedidas de atuar face tais restrições.

Considerando ainda a necessidade de se obter o mínimo de segurança jurídica nas atividades jurisdicionais, **a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, vem perante Vossa Excelência, reiterar todo o exposto no Ofício 231/2020, enviado à presidência desse E. Tribunal em 24/06/2020 e requerer a RECONSIDERAÇÃO do Art. 4º da Portaria Conjunta 399/2020, para suspender prazos e atos processuais audiências inclusive, tanto dos processos físicos quanto eletrônicos, nas referidas Comarcas, bem como nas demais Comarcas onde tenha sido decretado *lockdown* ou quarenta coletiva, enquanto perdurar os Decretos Municipais regulamentadores, sob pena de risco iminente de perecimento de direitos pelas restrições impostas.**

Certos de que Vossa Excelência dispensará a especial atenção que a matéria requer, manifestamos expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

GISELA ALVES CARDOSO
Presidente em exercício da OAB-MT